

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2010

PROCESSO Nº 02070.001662/2010-89

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para email: licitacao.pni@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2010

LUIZ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da CEL

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Concorrência nº 01/ICMBio/2010.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
007 - RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças 007 - RIO DE JANEIRO/RJ, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 119 de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15 de março de 2010, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do **Tipo MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, subsidiariamente, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 11.196/2005 e legislação correlata, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo nº 02070.001662/2010-89.

1. DA ABERTURA

1.1 No dia, hora e local abaixo indicado se fará a abertura do certame:

Data: 24 de maio de 2010

Horário: 09:00 – hora local

Local: Estrada do Parque Nacional – km 8,5 – Sede – Itatiaia/RJ

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | |
|-------------------|--|
| ANEXO I | Projeto Básico |
| ANEXO II | Modelo de Carta de Credenciamento. |
| ANEXO III | Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 10 da Lei nº 9.605/98 |
| ANEXO VI | Modelo de Declaração de Vistoria |
| ANEXO VII | Modelo de Declaração Independente de Proposta |
| ANEXO VIII | Minuta de Contrato |

1.3 Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil

subseqüente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário;

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a concessão de uso para implementação de atividades do Uso Público na Parte Baixa do Parque Nacional do Itatiaia, tais como estacionamento, cobrança de ingressos, transporte interno, lanchonete, cafeteria, e loja de artesanatos e conveniências além de demais serviços pertinentes às estas atividades - por meio de operadores especializados nos módulos de negócios do empreendimento - conforme responsabilidades e especificações que integram o Projeto Básico – Anexo I do Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

3.1 Cada licitante poderá, conforme Anexo II – CARTA DE CREDENCIAMENTO, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

3.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

3.2.1 portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

3.2.2 portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

3.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

3.4 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA DE PREÇOS;

3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3.6 Qualquer manifestação em relação à presente licitação, especialmente prévias à abertura da sessão pública, fica condicionada à apresentação pelo manifestante do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade, para fins de cômputo de prazos legais de manifestação;

3.6.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

3.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, inclusive no caso de consórcios.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:

4.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Licitação, à vista dos originais;

4.1.2 no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

4.1.3 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25. de novembro de 2002;

4.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

4.1.4 não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública;

4.1.5 estejam constituídas em consórcios, observadas as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

4.1.5.1 comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.1.5.2 indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;

4.1.5.3 todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

4.1.5.4 para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.1.5.5 para efeito de qualificação econômico – financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.1.5.6 as empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando um outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

4.1.5.7 sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o **registro** do consórcio;

4.1.5.8 as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.1.5.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

4.1.5.10 é vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio;

4.1.5.11 não poderão participar empresas ou consórcios que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.1.5.12 não poderão também participar empresas ou pessoas jurídicas que sejam constituídas em sociedades cooperativas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, (Cláusula Primeira, do Termo de Conciliação MPT/AGU – Processo 01082-2002-020-10-00-0, Homologado pelo TRT – 10ª Região – Processo 20ªVTB/DF Nº 1082/02), Anexo V do Edital, considerando que o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa, visto que apresenta as seguintes características.;

4.1.5.13 mecanismos de **comando e controle** visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

4.1.5.14 relação de **hierarquia** técnica e funcional entre os profissionais;

4.1.5.15 níveis diferenciados de responsabilização técnica.

4.1.5.16 o caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5.17 Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país de origem, notorizadas e autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do documento e traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

4.1.5.18 Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar documentação comprobatória de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à concessão pretendida.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no item 1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS**;

5.1.1 encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

5.2 A licitação será processada em 2 (duas) fases:

5.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às 09:00. - **horário local, do dia 24 de maio de 2010** conforme encontra-se contemplado no tem 1 deste Edital;

5.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO” de todas as LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as LICITANTES que atendam às exigências contidas no item 6 deste Edital e do Projeto Básico – Anexo I.

5.2.2 fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

5.2.2.1 a análise dos documentos contidos no envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” das LICITANTES habilitadas, sendo considerada Vencedora a LICITANTE que atenda às exigências contidas neste Edital e do Projeto Básico – Anexo;

5.3 Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

5.3.1 credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem 3.2. deste Edital;

5.3.2 abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

5.3.3 verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “on line” no referido sistema, no qual serão

impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

5.3.3.1 ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.3.4 depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação;

5.3.4.1 no caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações;

5.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

5.3.5.1 não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade de Conservação e disponibilizada no “site” www.icmbio.gov.br;

5.3.5.1.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

5.3.6 será feita a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

5.3.7 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

5.3.7.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 –

PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica será realizada pela Comissão Especial de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

5.4 No caso de desclassificação de todas as propostas das licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

5.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

5.6 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura da Licitação;

6.1.1.1 caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Especial de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

6.1.2 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo III**;

6.1.3 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

6.1.4 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

6.1.5 declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VI**, assinada por Representante legal da empresa, com antecedência mínima de 48 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação,

comprovando ter a empresa vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

6.1.6 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

6.1.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

6.1.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e pertinentes com o objeto desta licitação, notadamente sobre as parcelas mais relevantes aqui descritas como cobrança de ingressos e transporte turístico.

6.1.9 Documentos obrigatórios específicos da atividade profissional a ser realizada, quando for o caso, expedidos pelos órgãos de controle do Poder Público, tais como autorizações, registros, certificados, certidões, etc.

6.2 A documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO – UAAF 007 – RIO DE JANEIRO
CONCORRENCIA Nº 01/2010
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:**

6.3 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao subitem 6.1 e seus subitens deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser impressa em papel sulfite com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO – UAAF 007 – RIO DE JANEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2010
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

7.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes no item 14 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

7.2.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.2.2 descrição dos serviços e/ou produtos e serem oferecidos aos visitantes e/ou usuários, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

7.2.3 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

7.2.4 valor da oferta por remuneração, em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

7.2.5 declaração de aceitação das condições e exigências para a Concessão;

7.2.6 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

7.2.7 orçamento de quantidade e preço das intervenções propostas, inclusive indicando os pesos percentuais dos investimentos por serviço a ser concessionado em relação aos custos globais previstos;

7.2.8 cronograma do desenvolvimento dos projetos e sistema operacional;

7.2.9 investimentos a serem feitos em marketing, projetos sociais, de conservação ambiental e produtos e serviços, identificados com o objeto da concessão, a serem comercializados;

7.2.10 tempo de retorno de capital e demais parâmetros econômicos utilizados;

7.2.11 preços a serem aplicados para cada atividade;

7.2.12 os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;

7.2.13 a proposta deverá conter o valor do pessoal a ser contratado, obedecendo ao disposto nas convenções das respectivas categorias profissionais.

7.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre

outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;

7.4 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

7.4.1 Deverá ser indicada a forma de remuneração ao órgão, obedecida a indicação precisa para fins de julgamento, inclusive quanto aos percentuais ou valores fixos e variáveis, conforme o caso.

7.5 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar a maior contrapartida ao ICMBio, em percentual estabelecido de no mínimo 17% de suas receitas auferidas no valor do ingresso e no mínimo 05% de suas receitas auferidas do faturamento bruto com a cafeteria, lanchonete e loja de artesanatos e souvenirs.

7.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

7.7 A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais para os serviços, quando for o caso e em estrita observância do Projeto Básico, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto:

7.7.1 será desclassificada a proposta que:

7.7.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

7.7.1.2 propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

7.7.1.3 apresentar valores incompatíveis com os preços estimados;

7.7.1.4 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

7.8 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

7.8.1 havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o primeiro;

7.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por maior oferta, obedecendo à ordem alfabética, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.10 A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento das

propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

7.11 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

7.12 As licitantes deverão citar, quando for o caso, a marca, o tipo, a referência e as características dimensionais dos materiais/produtos a serem empregados; sendo que, somente será admitida a similaridade de materiais/produtos e equipamentos que atendam às especificações, tanto no aspecto qualitativo como no dimensionamento, de forma a não prejudicar os objetivos funcionais e estéticos aprovados pela fiscalização;

7.13 Todos os serviços/atividades não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução e funcionamento, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, sob pena de preclusão, **em até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, onde será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Especial de Licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **MAIOR OFERTA**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 15, II, da lei 8.987/95);

8.2 A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas item 8.4.2 e no Anexo I deste Edital;

8.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

8.4 O julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** ocorrerá pela análise das planilhas de custos identificadas no subitem 8.2 deste Edital;

8.4.1 será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores máximos estipulados no Edital;

8.4.2 o licitante deverá observar que a maior oferta deverá ser será calculada no mínimo em 17% sobre os rendimentos brutos mensais auferidas na cobrança do ingresso e de no mínimo 5% da receita bruta mensal auferida na operação da cafeteria, lanchonete e loja de souvenirs;

8.4.3 a proposta do licitante de maior oferta consolidará os percentuais para o ICMBio e PARNA ITATIAIA para fins de apresentação da proposta. Entretanto, definirá, explicitamente, qual é o percentual de oferta para o ICMBio.

8.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

8.5.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

8.5.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Especial de Licitação;

8.6 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

8.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto às Licitantes vencedoras.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

9.2 Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Especial de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

9.3 Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, observando-se o contido no item 12 deste Edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a preclusão administrativa da decisão a ela pertinente;

10.4 As impugnações serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, no mesmo endereço indicado no item 01 deste edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

11.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciará nos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes;

11.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

11.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

11.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

11.7 Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, situado no endereço do item 01 do presente edital.

12. DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **será firmado Contrato com vigência de 10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora no que tange à qualificação das partes, do preço, modalidade e valor da garantia;

12.1.1 No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

12.2 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

12.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado

uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

12.4 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

13. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

13.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

13.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

13.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5 Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2 Da mesma forma, a Concessionária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução dos Contratos;

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4 O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os Contratos;

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para o ICMBio.

14.6.No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**

14.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Concessionária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

15.2 Se a Concessionária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

15.3 A Concessionária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

16.1.1 comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;

16.1.2 supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

16.1.3 efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;

16.1.4 designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;

16.1.5 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

16.1.6 contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

16.2.1 A Empresa **CONCESSIONÁRIA**, além do contido no Projeto Básico, obriga-se a:

16.2.1.1 cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção;

16.2.1.2 efetuar o pagamento da concessão pontualmente;

16.2.1.3 substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONCESSIONÁRIA** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;

16.2.1.4 providenciar e manter em vigor no curso do contrato o seguro e a garantia de que tratam o item 13 deste Edital;

16.2.1.5 responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da CONCEDENTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

16.2.1.6 reparar imediatamente à CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;

16.2.1.7 prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;

16.2.1.8 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;

16.2.1.9 acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.2.1.10 prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;

16.2.1.11 coordenar a execução das atividades de comum acordo com a **CONCEDENTE** (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

16.2.1.12 elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;

16.2.1.13 observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

16.2.1.14 iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;

16.2.1.15 atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

16.2.1.16 atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc.

16.2.1.17 receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.

16.2.1.18 indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.

16.2.1.19 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação.

16.2.1.20 observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

16.2.1.21 fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

16.2.1.22 ao final da vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir à CONCEDENTE a propriedade arrendada, em perfeitas condições de uso, inclusive com as máquinas, equipamentos,

utensílios e demais bens que lhe integrem, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Todo e qualquer serviço somente será executado pela CONCESSIONARIA mediante Ordem de Serviço – OS, autorizada pela autoridade do ICMBio formalmente designado(s);

17.2 Todas as Ordens de Serviço serão emitidas em sistema informatizado próprio do ICMBio, que fornecerá as informações de controle e de acompanhamento de execução e aceite;

17.3 As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos aos contratos e, por parte do ICMBio, deverão descrever os serviços de forma detalhada, prazos, requisitos de qualidade, e responsável pelo atesto no ICMBio;

17.4 O ICMBio poderá reclamar a proposta de execução em sua totalidade, ou a quantidade de visitantes indicada pelas contratadas, com base nas diligências a serem efetuadas, conforme estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

17.5 O aceite ou quitação de uma OS não exime a Concessionária das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada atividade desenvolvida e estabelecida na OS;

17.6 Caso não disponha dos profissionais necessários ao cumprimento da Ordem de serviço, a Concessionária terá o prazo de 60 dias, contados a partir da aprovação da proposta de execução pelo ICMBio, para organizar a sua capacidade produtiva (inclusive seleção e recrutamento de pessoal);

17.7 Se porventura a descrição dos serviços solicitados não estiver condizente com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos de produto, a Concessionária deverá apresentar justificativa técnica embasando uma solicitação de revisão dos parâmetros da Ordem de Serviço. Esta justificativa será armazenada;

17.8 A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo **CONCESSIONÁRIO**.

18. DAS DEFINIÇÕES

18.1 Para efeitos desta Concessão serão adotada as seguintes definições:

a) **CONCESSÃO DE USO** – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribuí a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica. No presente uso será remunerado, por tempo certo e determinado, consoante a contrato administrativo que o conceder;

b) **SERVIÇOS CONCEDIDOS** (concessões) – são todos aqueles ajustes pelos quais o poder público concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e

risco e por prazo determinado. Pela concessão o poder concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública;

c) UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

d) PARQUE NACIONAL – categoria de Unidade de Conservação que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

19. DO VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

19.1 O valor previsto, minimamente, do contrato é de R\$ 1.255.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondente a contrapartida algébrica mínima da atuação decenal da concessão, conforme proposta apresentada;

19.2 A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não obriga a **CONCEDENTE** a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

19.3 A importância fracionada em partes iguais deverá ser recolhida, mensalmente, salvo nos casos da receita de bilhetagem, cujo recolhimento será diário e fora do cômputo do item 19.1, pelo **CONCESSIONÁRIO**, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

19.4 O atraso no cumprimento da obrigação acerca da bilhetagem acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

19.5 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na rescisão do presente concessão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do Parque pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**.

19.6 Por atraso no pagamento da contrapartida, a concessionária ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

19.7 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigado a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **CONCEDENTE**.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1 Os preços poderão ser reajustados monetariamente observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

20.1.1 Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**.

21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as seguintes sanções administrativas.

21.2 Constituem motivos para caducidade da concessão, os previstos no Art. 38,§1º da Lei 8.987/95.

21.3 Declaração de caducidade da concessão e/ou aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital.

22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- i- advento do termo contratual;
- ii- encampação;
- iii- caducidade;
- iv- rescisão;
- v- anulação; e
- vi- falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

22.1 Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios concedidos à **CONCESSIONÁRIA**.

22.2 Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabe ao poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

22.3 O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

22.4 No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

22.5 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo

CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato

23.1 Pela

inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no subitem 8.1.7. do Termo de Referência;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02

11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

23.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

24.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

24.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da

empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

24.4 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação;

24.5 A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial e, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade Avançada de Administração e Finanças e da Unidade de Conservação.

24.6 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação do ICMBio, situada na Unidade Avançada de Administração e Finanças 007 - RIO DE JANEIRO/RJ, ou pelos telefones 24-3352-1461/7001 no horário das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e-mail: licitacao.pni@icmbio.gov.br.

Itatiaia/RJ, 15 de março de 2010.

Luiz Eugênio Junqueira de Oliveira/ ICMBio Presidente	Terezinha Aparecida Sotelo Martinez/ ICMBio

Marcelo Moreira Prado/ ICMBio	Liomar Felipe Calado/ ICMBio

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO USO PÚBLICO NA PARTE BAIXA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA/RJ.
--

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem por finalidade apresentar aos interessados, informações relevantes para a formulação de proposta para o edital CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO USO PÚBLICO na Parte Baixa do Parque Nacional do Itatiaia, tais como estacionamento, cobrança de ingressos, transporte interno, lanchonete, cafeteria, e loja de artesanatos e conveniências além de demais serviços pertinentes às estas atividades.

1.2 Após uma breve apresentação do Parque, são descritas as atividades e os serviços que estão sendo ofertados sob o regime de concessão, suas localizações físicas, uma breve descrição dos investimentos que devem ser realizados, da operacionalização dos serviços, bem como dos tipos de receitas que poderão ser obtidas pelo concessionário.

1.3 As informações relativas à dinâmica de visitação presentes neste documento são subsídios para que os interessados possam realizar suas próprias inferências, estudos, estimativas, e enfim, criar os cenários que julgarem mais adequado para suas projeções durante os estudos de viabilidade econômica.

1.4 Além das atividades e serviços oferecidos na concessão, deverá o proponente considerar que existem, igualmente, encargos complementares relacionados ao seu desenvolvimento que deverão ser contabilizados e incorporados nos estudos de viabilidade econômica. Tais encargos encontram-se também descritos e devem integrar a proposta de cada interessado.

1.5 Finalmente, são fixados alguns parâmetros para a padronização das propostas de forma que a comparação das ofertas seja objetiva. Tais definições estão contidas detalhadamente neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As concessões de Atividades e Serviços em Parques Nacionais tem como objetivo aprimorar os padrões de uso destas unidades de conservação sob administração federal, de forma a viabilizar o cumprimento das suas finalidades básicas de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do país. Ao mesmo tempo, reconhecendo as mudanças dos valores sociais ligados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de lazer e viagens voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo, procura-se dar uma resposta à demanda, proporcionando à sociedade o contato direto com a natureza nos Parques.

2.2 A implantação da concessão reverterá em inúmeros benefícios para a sociedade como um todo, não só em termos de uma melhor conservação e melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional, como também em termos de geração de empregos, qualificação dos serviços, incremento dos recursos para a gestão da UC, e criação de condições para a retomada da educação e pesquisa ambiental, alçando-o a uma posição de destaque, em função de suas potencialidades e localização estratégica, em especial com relação à grandiosidade da beleza cênica, conclamando todos os setores da sociedade a um trabalho conjunto para a consecução de suas metas.

2.3 A concessão de Serviços e Atividades busca soluções inovadoras, com visão estratégica, para viabilizar investimentos privados na consolidação de um sistema de atendimento ao visitante, que representa um papel de fundamental importância à conservação do ecossistema ali existente.

3.CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 Segundo o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº. 9.985 de 18.07.2000, Art. 11, "Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico".

3.2 O SNUC é regulamentado pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que em seu capítulo VII, regulamenta a exploração de bens e serviços nas Unidades de Conservação.

3.3 Os Parques Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade de conservação, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. As condições e restrições básicas do uso pelo público estão definidas no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto nº. 84.017/79) e são detalhadas pelo Plano de Manejo de cada parque e pelo Programa de Uso Público, que contempla atividades de recreação e educação ambiental para o público em geral.

4.OBJETIVOS

4.1 O objetivo geral da Concessão de Prestação de Serviços de Apoio ao Uso Público em Parques Nacionais é a disponibilização destas unidades de conservação (UC), em consonância com os seus objetivos de manejo e no escopo da proteção da diversidade biológica, como:

- I. Espaços e recursos para o desenvolvimento de atividades de turismo e uso público;
- II. Oportunidades para a integração e convergência de esforços e investimentos públicos, bem como de investimentos pelo setor privado, dentro de uma abordagem integrada a outras políticas públicas setoriais, que compõem o Plano Plurianual (PPA);

4.2 Os objetivos específicos são:

- 4.2.1 Identificação e divulgação das potencialidades turísticas e de uso público de parques nacionais e outras UCs;
- 4.2.2 Valorização dos ambientes naturais e das manifestações culturais locais;
- 4.2.3 Oferta de infra-estrutura física em parques nacionais e outras UCs e dos serviços necessários ao desenvolvimento do turismo e do uso público;
- 4.2.4 Inserção das UCs no desenvolvimento econômico e social regional;
- 4.2.5 Integração das ações de ecoturismo e uso público nas UCs com outros programas governamentais setoriais, como por exemplo, o do Ministério do Turismo;
- 4.2.6 Adoção de mecanismos que propiciem uma maior aproximação das UCs com a sociedade, em especial com as comunidades do entorno, com ênfase na sua conscientização sobre a relevância das áreas naturais protegidas;
- 4.2.7 Fortalecimento do mecanismo de terceirização como viabilização do ecoturismo e do uso público nas UCs;

5.INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

5.1 Informações gerais:

5.1.1 Localização: Resende e Itatiaia - RJ; Itamonte e Bocaina de Minas - MG

5.1.2 Área: 28.267 hectares

5.1.3 Perímetro: 110 km

5.1.4 Clima: Quente úmido com 1 a 2 meses secos - Tropical

5.1.5 Temperatura:

5.1.5.1 média anual 20 a 22°C

5.1.5.2 máxima absoluta 36 a 38°C

5.1.5.3 mínima absoluta 0 a 4°C

5.1.6 Pluviosidade: entre 1.250 e 1.500mm anuais

5.1.7 Relevo: Montanhoso

5.1.8 Aspectos culturais e históricos e Aspectos Naturais – ANEXO I

5.1.9 Nome do Chefe da Unidade: Walter Behr

5.1.10 Endereço para correspondência:

5.1.10.1 BR 485 Km 8,5, Estrada Parque Nacional - Itatiaia/RJ - Caixa Postal 83.657 – CEP: 27.580-000

5.2 Localização e Vias de Acesso

5.2.1 A sede do Parque Nacional do Itatiaia está localizada no Município de Itatiaia - RJ, na Rodovia – BR 485, km 8,5.

5.3 O quadro abaixo apresenta as distâncias de Itatiaia de algumas cidades mais próximas ou relevantes para a visitação.

Cidade de Origem	Itatiaia/RJ (distância em km)
Aparecida/SP	90 km
Belo Horizonte	462 km
Caxambu/MG	105 km
Itamonte/MG	56 km
Juiz de Fora/MG	192 km
Resende/RJ	19 km
Rio de Janeiro/RJ	183 km
São Paulo/SP	266 km
Volta Redonda/RJ	61 km

5.4 Tabela 1 - Distâncias entre as principais cidades e Itatiaia

5.5 Situado na Serra da Mantiqueira, na divisa dos Estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e próximo à divisa de São Paulo, o Parque Nacional do Itatiaia divide-se em dois ambientes distintos: Parte Baixa (Sede do Parque) e Parte Alta (Planalto).

5.6 Parte Baixa (Sede do Parque)

Saindo do Rio de Janeiro ou São Paulo, seguir pela Rodovia Presidente Dutra (BR 116) até a cidade de Itatiaia, na altura do km 316. A viagem dura aproximadamente 2h30 vindo do Rio de Janeiro e 3h saindo de São Paulo.

5.7 Antecedentes Legais

5.7.1 Através do decreto 1.713 de 14 de junho, em 1937, o Governo Federal cria o primeiro Parque Nacional do Brasil, o Parque Nacional do Itatiaia, englobando a área da “Estação Biológica de Itatiaia”. Em 1982, foi ampliado para 28.267 hectares, abrangendo novas áreas na região de Engenheiro Passos e no Estado de Minas Gerais.

5.8 Atrativos do Uso Público:

5.8.1 Na Parte Baixa do PNI encontram-se atrativos como:

5.8.1.1 Lago Azul: atração natural mais próxima ao Centro de Visitantes, sendo uma piscina natural do rio Campo Belo, local recomendado para o banho;

5.8.1.2 Cachoeira Poranga: piscina natural com um grande volume de água;

5.8.1.3 Complexo Maromba: compreende a piscina natural do Maromba, a Cachoeira Itaporani e a Cachoeira Véu de Noiva, todas próprias para o banho;

5.8.1.4 Três Picos: outro atrativo que após caminhada em trilha íngreme de 6km por dentro da Mata Atlântica, oferece uma boa visão do Vale do Rio Paraíba, do parque e dos contrafortes da Serra da Mantiqueira e da Serra do Mar;

5.8.1.5 Pedra de Fundação: marco de inauguração do Parque do Itatiaia, pelo então presidente Getúlio Vargas;

5.8.1.6 Mirante do Último Adeus: local com uma vista panorâmica e privilegiada do Parque, do Vale do Rio Paraíba do Sul, Rio Campo Belo e da Serra do Mar.

5.8.1.7 Centro de Visitantes: área destinada ao uso público, onde são realizadas atividades de interpretação e educação ambiental e onde o visitante recebe todas as informações sobre os recursos naturais do Parque e sobre as atividades oferecidas aos usuários.

5.8.1.8 O pico de visitação na Parte Baixa ocorre no verão e no mês de julho.

6.DEMONSTRATIVOS NUMÉRICOS DA VISITAÇÃO NA PARTE BAIXA

VISITANTES DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA – 2005 A 2009

PARTE BAIXA			
ANO	Pagantes	Não Pagantes	Total
2005	55.516	2.938 *	58.454
2006	59.433	10.732	70.165
2007	56.022	8.406	64.428
2008	63.408	12.375	75.783
2009	75.779	14.958	90.737

*Os não pagantes começaram a ser contabilizados a partir do mês 10 de 2005

VISITANTES DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA – 2005 A 2009

Visitantes	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
2005	6.085	5.097	3.600	4.145	4.758	4.279	8.140	3.803	3.314	5.346	4.617	5.270	58.454
2006	8.412	6.142	2.961	7.387	4.446	5.653	9.465	4.519	5.997	5.302	5.063	4.818	70.165
2007	4.092	7.064	3.624	5.732	3.559	4.744	7.546	4.173	6.146	5.825	4.887	7.036	64.428
2008	7.168	4.727	5.596	5.628	7.457	6.188	10.969	6.382	4.985	4.888	5.693	6.102	75.783
2009	9.594	9.653	4.460	6.816	6.800	7.251	10.989	6.813	6.203	6.642	8.692	6.824	90.737

1) No período de 2000 a 2005 os visitantes não pagantes referiram-se a alunos de escolas públicas, professores, pesquisadores de universidades federais, instituições públicas, moradores, parentes e agregados do Parque.

2) Do total de não pagantes, em torno de 90% eram moradores, parentes e agregados.

3) Só a partir de outubro de 2005 é que foram excluídos da contagem dos não pagamentos os moradores, parentes e agregados.

7.DO OBJETO

7.1 CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO na Parte Baixa do PN do Itatiaia, mais especificamente: a cobrança de ingressos, estacionamento, transporte interno, lanchonete, cafeteria e loja de souvenirs.

7.2 O tempo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos.

7.3 Os investimentos mínimos necessários para a implementação dos serviços objeto da concessão tem um custo estimado nesta data em R\$ 1.255.000,00, face a necessidade de atender as normas de sustentabilidade e estar enquadrado e adequado à qualidade esperada para a operação;

7.4 A contrapartida fixa mensal devida ao ICMBio será calculada no mínimo em 17% sobre os rendimentos brutos mensais auferidas na cobrança do ingresso e de no mínimo 5% da receita bruta mensal auferida na operação da cafeteria, lanchonete e loja de souvenirs.;

7.5 Após o período de vigência do contrato todo o investimento a ser realizado na área do PNI será incorporado ao Patrimônio do ICMBio, neste caso do Parque Nacional do Itatiaia.

7.6 Cobrança de Ingressos

7.6.1 O concessionário deverá efetuar a cobrança dos ingressos ao Parque em nome do Instituto, de acordo com valores estabelecidos em instrumento específico.

7.6.2 O local para a instalação da bilheteria e controle dos visitantes é a área do Posto 01, na entrada do Parque Nacional do Itatiaia.

7.6.3 Deverá ser implantada, juntamente à instalação da bilheteria e controle dos visitantes, uma área de descanso coberta para abrigar, no mínimo, 20 visitantes.

7.6.4 O concessionário deverá receber valores de venda de bilhetes e serviços em espécie e por cartão de débito/credito.

7.6.5 O sistema de bilhetagem deverá ser informatizado com previsão de geração de relatórios de operação e o acesso para controle disponibilizado na Administração do Parque online; contando com no mínimo 02 bilheterias, que alternarão suas atividades de acordo com a intensidade da visitação.

7.6.6 Associado ao sistema de bilhetagem deverá ser implementado um sistema de credenciamento e controle de acesso de moradores, prestadores de serviço e servidores

7.6.7 O concessionário deverá fazer constar no ingresso no mínimo os seguintes dados: nome do Parque (com a logomarca), nome do concessionário, valor do ingresso, perfil (isento, com desconto ou hóspede), numeração, data e hora da emissão e da validade (nos casos em que o visitante optar pelo desconto progressivo). O ingresso, após sua verificação,

poderá servir como um souvenir para o visitante, contendo a logo ou uma foto de um atrativo natural do Parque.

7.6.8 O concessionário deverá instalar e manter por 24h no Portal de entrada do PNI um sistema de controle de acesso para pedestres e veículos, com câmeras digitais de controle de entrada e saída, nos locais de passagem de veículos e pela catraca (com acesso via internet, que sejam interligados a um Circuito Fechado de Televisão - CFTV e estejam em consonância com os padrões mundiais de segurança, bem como sistema de armazenamento de imagens, inclusive com backup em meio físico. O sistema deverá ser modular, expansível e apto a realizar diferentes programações em função das necessidades do Parque.

7.6.9 O concessionário deverá operar, manter e substituir, quando necessário, as cancelas automáticas existentes.

7.6.10 O concessionário deverá operar, manter e substituir, quando necessário, as catracas de controle de acesso, que deverão ter como características, preferencialmente, pedestal em aço inox, três braços articulados em aço inox com sistema efeito Hall e amortecedor.

7.6.11 Para operacionalização dos serviços aqui descritos, o concessionário deverá fornecer e instalar, por sua conta, equipamentos mínimos necessários, como computadores, impressoras e câmeras.

7.6.12 O concessionário deverá operar e manter o Sistema de Reservas em ambiente Web para reservas, compra e emissão de ingressos via internet pelo usuário com pagamento por cartão de crédito/débito, abrangendo o gerenciamento e centralização dos ingressos vendidos via web e Bilheterias.

7.7 Estacionamento

7.7.1 O estacionamento para visitantes deverá ser implementado em uma área a uma distância máxima de 500m do Portal de Entrada do Parque.

7.7.2 O estacionamento deverá ser pavimentado, fisicamente delimitado e estruturado de maneira a comportar no mínimo 200 veículos e 05 ônibus.

7.7.3 As vagas deverão ser demarcadas e sinalizadas, indicando as áreas permitidas e proibidas, bem como a velocidade permitida. O projeto de sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação mínima deverá ser submetido à aprovação da administração do Parque /ICMBio.

7.7.4 Deverá ser previsto uma sinalização de orientação ao visitante no acesso ao Parque e um painel informativo no estacionamento. O projeto da sinalização e do painel deverá ser submetido à aprovação da administração do Parque /ICMBio.

7.7.5 O concessionário será responsável pelo controle do tráfego interno e ordenamento das áreas de estacionamento.

7.7.6 O projeto de implementação do estacionamento deverá prever, seguro para os veículos.

7.7.7 O custo da locação da área destinada para o estacionamento da concessionária deverá ser repassado diretamente para o locador.

7.7.8 O acesso de veículos ao Portal poderá ocorrer para desembarque do visitante ou grupo de visitantes, devendo o veículo retornar para o uso do estacionamento.

7.7.9 O valor da diária do estacionamento será de no máximo R\$ 5,00.

7.7.10 Poderá ser oferecido o serviço opcional de manobrista.

7.7.11 Caso opte por oferecer serviço de manobrista, o concessionário deverá assumir toda a responsabilidade sobre o serviço, inclusive seguros ou ressarcimentos, isentando o ICMBio por qualquer obrigação decorrente da opção de uso desse serviço.

7.8 Transporte interno

7.8.1 O transporte dos visitantes no Parque Nacional do Itatiaia se fará através de um sistema de transporte único (STU), já incluso no valor do ingresso e de uso opcional.

7.8.2 O sistema prevê que a chegada do visitante seja apoiada por um conjunto de informações disponibilizadas por placas de sinalização de modo que o conduza à área destinada ao estacionamento ou ao embarque no STU no Portal de entrada do PNI.

7.8.3 Enquanto o transporte público coletivo municipal estiver em operação na área do Parque Nacional, só será permitida a entrada no PNI, sem o pagamento de ingresso, os usuários credenciados..

7.8.4 Parâmetros Mínimos

- a) Velocidade: a velocidade máxima permitida do STU é de 40 km/h
- b) Ruído: os veículos deverão circular emitindo o mínimo possível de ruídos, em nível desejável para uma Unidade de Conservação de Proteção Integral (abaixo do estabelecido em legislação).
- c) Tipos de Veículos: deverão ser novos do tipo micro-ônibus, com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e sistema de comunicação via rádio.
- d) A frota mínima deve ser renovada a cada 5 anos de operação.
- e) Número de Veículos: deverá ser mantida uma frota mínima de 06 veículos em circulação, que deverão atender a demanda de visitaç o do Parque a qualquer momento. O numero de veículos da frota mínima deverá ser atualizado para comportar um crescimento no número de visitantes.
- f) Em dias de pico de visitaç o - finais de semana em períodos de

férias escolares (Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho, e períodos de feriados – nacionais, estaduais e dos municípios do Parque), deverá ser viabilizada a operação de veículos auxiliares (8 veículos adicionais), similares em qualidade, tipo e condições de operação idênticas à da frota mínima, para comportar a demanda que extrapole a capacidade operacional da frota mínima, mantendo as operações sob as condições dispostas abaixo.

7.8.5 Roteiros e Estações de Parada do STU

- g) Estão previstas 06 Estações de Parada para o STU, sendo estas: Estação Portal, Estação Pedra de Fundação, Estação Centro de Visitantes, parada Três Picos, Estação Maromba e Estação Mirante do Último Adeus.
- h) O Sistema de Transporte Único iniciará sua atividade na Estação Portal a partir das 08h00 e encerrará às 17h00 na Estação Maromba.
- i) O embarque dos visitantes ocorrerá na Estação Portal e o STU seguirá para a Estação Pedra de Fundação onde está o marco de criação do primeiro Parque Nacional do Brasil. O tempo previsto de chegada até este local é de aproximadamente 15 minutos.
- j) O destino seguinte é a Estação Centro de Visitantes, cujo trecho será percorrido em 5 minutos pelo STU.
- k) Partindo do Centro de Visitantes, o STU seguirá para a Estação do Complexo do Maromba. O tempo do percurso para o Complexo do Maromba está estimado em 20 ou 30 minutos com uma única parada (sob demanda dos usuários) no ponto de acesso para a Trilha dos Três Picos.
- l) A chegada ao Complexo do Maromba exigirá da prestadora de serviço especial atenção aos visitantes, no sentido de informar sobre as oportunidades de experiências a serem vivenciadas.
- m) O retorno para a Estação Portal contemplará a passagem pela Parada Três Picos, pelo Centro de Visitantes para embarque e desembarque e uma parada no Mirante do Último Adeus.
- n) O roteiro se finaliza no Portal do Parque Nacional do Itatiaia.
- o) O funcionamento do STU requer a chegada e partida de veículos no Portal de entrada do PNI em intervalos de 30 minutos, devendo o veículo estar no ponto de partida 5 minutos antes do horário de partida.
- p) Em dias de pico de visitação - finais de semana em períodos de férias escolares e feriados, a frequência da saída de veículos da Estação Portal deve ser intensificada nos horários de maior demanda (intervalos de 15 minutos) e devem ser concentrados veículos nos horários de fechamento do Parque no Complexo do Maromba para permitir um melhor fluxo de usuários.
- q) O tempo máximo de espera de cada visitante deve ser de no

máximo 30 minutos para a saída da Estação Portal.

7.9 Estruturação mínima e sinalização das estações de parada

7.9.1 Todas as estações previstas deverão contar com estrutura mínima de proteção ao visitante e sinalização interpretativa e de segurança em pelo menos português e inglês.

7.9.2 As estruturas deverão ser construídas em madeira plástica ou eucalipto ou bambu devidamente tratado.

7.9.3 A estrutura mínima deverá ser constituída por bancos cobertos para 5 (cinco) visitantes, área coberta para 10 (dez) visitantes em pé, duas placas de sinalização e uma lata de lixo.

7.9.4 Deverá ser implementado espaço coberto de espera, embarque e desembarque para 15 visitantes na Praça da Pedra de Fundação, 30 visitantes no Centro de Visitantes, 7 visitantes na Estação de acesso aos 3 Picos e 50 Visitantes no Complexo do Maromba.

7.9.5 Na Ponte do Complexo do Maromba deverá ser estruturada área apropriada como Mirante (previsto para 20 pessoas) – de modo que haja segurança para o visitante e para os veículos em trânsito.

7.10 Lanchonete

7.10.1 A lanchonete será implantada na área que atualmente se encontra a Lanchonete Caminho do Lago Azul, sendo necessárias reformas para a adequação de suas instalações.

7.10.2 Deverá ser apresentado projeto paisagístico para a área externa da lanchonete, utilizando espécies nativas e prevendo a eliminação de espécies exóticas.

7.10.3 É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e chicletes.

7.10.4 A concessionária deverá manter uma equipe de funcionários e cardápio básico que mantenha a qualidade do atendimento, mesmo em períodos de menor fluxo de visitantes (baixa temporada e durante os dias da semana).

7.10.5 A lanchonete funcionará nos horários e dias em que o Parque estiver aberto para atendimento aos visitantes.

7.10.6 A tabela de preços deverá estar afixada em quadro em local visível ou disponibilizada em cardápios de fácil acesso pela administração e pelos consumidores.

7.10.7 Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado local e aprovados pelo ICMBio.

7.10.8 A implantação e operação da Lanchonete deverá atender às normas vigentes da Vigilância Sanitária local.

7.10.9 Todos os fornecedores de materiais, produtos e outras mercadorias (bebidas, alimentos etc) deverão fazer a entrega em dias e horário previamente autorizados pela Administração do PNI.

7.10.10 O concessionário será responsável pela limpeza interna e externa, manutenção das condições higiênicas e sanitárias da área das instalações da Lanchonete.

7.10.11 Deverá ser implementada um projeto de sinalização com orientações sobre as normas de visitaç o para o parque, especialmente quanto   proibic o de se alimentar animais silvestres.

7.11 Livraria e Caf  do Centro de Visitantes

7.11.1 Dever o ser providenciadas adequa oes ou eventuais reformas necess rias para implanta o de uma livraria associada   uma cafeteria em local j  previsto para tal no Centro de Visitantes.

7.11.2 O estabelecimento comercializar  diversos tipos de caf , alimentos prontos e semi-prontos, que n o exijam processamento no local.

7.11.3 Ser  proibida a comercializa o de bebidas alco licas, chicletes e cigarros.

7.11.4 O caf  funcionar  nos hor rios e dias em que o CV estiver aberto para atendimento aos visitantes.

7.11.5 A tabela de pre os dever  estar afixada em quadro em local vis vel ou disponibilizada em card pios de f cil acesso pela administra o e pelos consumidores.

7.11.6 Os pre os praticados dever o ser compat veis com os valores de mercado local e aprovados pelo ICMBio.

7.11.7 A implanta o e opera o da Livraria/Cafeteria dever  atender  s normas vigentes da Vigil ncia Sanit ria local.

7.11.8 A concession ria dever  manter uma equipe de funcion rios e card pio b sico que mantenha a qualidade do atendimento, mesmo em per odos de menor fluxo de visitantes (baixa temporada e durante os dias da semana).

7.11.9 Todos os fornecedores de materiais, produtos e outras mercadorias (bebidas, alimentos, etc) dever o fazer a entrega em dias e hor rios previamente determinados pela Administra o do PNI.

7.11.10 Para a implanta o da livraria, poder o ser colocadas pequenas mesas e cadeiras, onde os visitantes poder o manusear produtos da livraria, como consultas r pidas  s publica oes.

7.11.11 As publica oes da livraria dever o tratar de assuntos relacionados com meio ambiente, outras Unidades de Conserva o, cultura e acerca do PNI.

7.11.12 A concession ria poder  utilizar o espa o para eventos e outras formas de

serviços, assegurando o não conflito com o Uso Público e ocorrendo somente mediante autorização prévia da Administração do PNI.

7.11.13 O concessionário será responsável pela limpeza e manutenção das condições higiênicas e sanitárias da área das instalações da Livraria/Cafeteria.

7.12 Loja de Souvenires

7.12.1 Será implantada no espaço interno do CV, próximo à Cafeteria.

7.12.2 Deverão ser feitas reformas e adequações de infra-estrutura que se julgar necessários.

7.12.3 A venda dos produtos deve ser preferencialmente relacionada ao Parque e ao Meio Ambiente, inclusive os produtos das comunidades locais e da região.

7.12.4 O nome do PNI/ICMBio, sua marca, ou quaisquer menção a atributos, devem ser previamente aprovados pelo Instituto, e sempre que possível constar claramente a marca do Parque e do ICMBio em etiquetas, em parte do produto ou em sua embalagem.

7.12.5 Os produtos comercializados deverão respeitar os princípios de conservação ambiental quanto à sua produção, uso e destinação, sendo vedada a comercialização de qualquer produto que possa estimular a conduta inadequada na Unidade de Conservação ou lesiva ao Meio Ambiente.

7.12.6 Poderão ser comercializados produtos destinados ao conforto e satisfação do visitante no parque, tais como: protetores e filtros solares, repelentes (preferencialmente naturais), filmes fotográficos, pilhas etc.

7.12.7 Todo o material a ser comercializado deverá ser previamente aprovado pelo ICMBio.

7.12.8 A concessionária deverá manter uma equipe de funcionários e cardápio básico que mantenha a qualidade do atendimento, mesmo em períodos de menor fluxo de visitantes (baixa temporada e durante os dias da semana).

7.12.9 O concessionário será responsável pela limpeza e manutenção das condições higiênicas e sanitárias da área das instalações da Livraria/Cafeteria.

7.12.10 Todos os fornecedores de materiais, produtos e outras mercadorias deverão fazer a entrega em dias e horários previamente autorizados pela Administração do PNI.

7.12.11 A loja funcionará nos horários e dias em que o CV estiver aberto para atendimento aos visitantes.

8 INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS DA CONCESSIONÁRIA

1.1 Área administrativa do concessionário

8.1.1 Será disponibilizada uma sala para as atividades administrativas a ser utilizada pela concessionária, em local a ser determinado pela Administração do PNI.

8.1.2 Todos os equipamentos e infra-estrutura necessários para as atividades administrativas deverão ser adquiridos pelo concessionário.

1.2 Área de suporte e manutenção dos veículos

8.2.1 A área de suporte para os funcionários da concessionária deverá ser instalada na área de uma ex-casa funcional.

8.2.2 A reforma e adequação da instalação ficará a cargo da concessionária e deverá contar no mínimo com banheiros (masculino e feminino), vestiários, área de suporte administrativo, local para almoxarifado, e pátio para estacionamento.

8.2.3 A manutenção, lavagem e reparo dos veículos deverão ser realizados fora dos limites do PNI, à exceção de e pequenas manutenções que não envolvam manuseio de óleos, graxas ou combustível.

9 EQUIPE MÍNIMA A SER CONTRATADA

9.1 Equipe de manutenção de trilhas e atrativos

Previsão : 4 colaboradores – nível auxiliar – 44 horas semanais/colaborador

Função: manutenção e limpeza de trilhas e atrativos sob orientação da equipe do Parque.

9.2 Equipe de manutenção do Centro de Visitantes

Previsão: 4 colaboradores – nível auxiliar – 44 horas semanais/colaborador

Função: manter corredores de acesso, escadas, rampas e as salas de exposição e auditórios limpos. Eficaz higienização e manutenção dos banheiros, fornecendo insumos necessários, material de limpeza e manutenção e material para os banheiros (papel higiênico, papel toalha e sabonete para saboneteiras)

9.3 Equipe de monitores de trilhas

Previsão: 2 colaboradores – nível auxiliar – 44 horas semanais/colaborador

Função: monitoramento das trilhas de acordo com orientações do Instituto.

9.4 Equipe de monitores do Centro de Visitantes

Previsão: 2 colaboradores – nível médio – 44 horas semanais/colaborador

Função: Apoio à visitação no Centro de Visitantes sob a orientação do Instituto. .

9.5 Equipe de Guarda-Vidas

Previsão: 4 colaboradores – nível médio

Função: plantão de guardavida no mesmo horário de funcionamento do Parque na atividade de visitação aos lagos naturais para banho, especialmente nos dias de pico de visitação - finais de semana em períodos de férias escolares (Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho, e períodos de feriados – nacionais, estaduais e dos municípios do Parque). Os atrativos para os plantões são: Lago Maromba e Lago Azul. Cada um dos guardavidas plantonistas deverão estar munidos de rádio de comunicação eficiente, 5 coletes salva vidas empacotados e kit de primeiros-socorros.

10 RIENTAÇÕES GERAIS

10.1 O armazenamento e a retirada diária de todo o lixo gerado nas operações será de responsabilidade do concessionário devendo a destinação ser sempre fora do PNI em locais apropriados.

10.2 No Centro de Visitantes e Complexo do Maromba deverão estar instalados compartimentos especiais para armazenamento de equipamentos de segurança e primeiros-socorros, inclusive macas para transporte de acidentados. Deverá ser estruturado abrigo para guarda-vidas nos pontos de plantão previstos.

10.3 A concessionária deverá fornecer uniforme e identificação para toda a equipe contratada.

10.4 O uniforme deverá ser previamente aprovado pelo Instituto.

10.5 Não será autorizada a veiculação da “Marca” da concessionária em produtos a serem vendidos no Parque, podendo constar apenas em instalações da concessionária dentro do Parque, mediante prévia aprovação do ICMBio.

10.6 A concessionária deverá responsabilizar-se pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.

10.7 Implantação de um sistema eficiente de rádio-comunicação em compartilhamento com o PNI para monitoramento e controle dos serviços de visitação – minimamente um HT ou estação móvel em cada veículo.

10.8 O sistema de rádio comunicação deverá atender toda sua área de atuação, desde o Estacionamento até a Cachoeira Itaporani, sendo que o concessionário deverá adquirir uma frequência própria, que deverá ser repassada ao ICMBio ao final da concessão.

10.9 A qualquer momento, o ICMBio se reserva no direito de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque.

10.10 Eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao PNI e criados pelo concessionário ou à sua ordem deverão ser submetidos para a aprovação do Instituto. O concessionário desde já concorda com a cessão dos direitos de imagem e criação, sem direito à indenização por isso.

10.11 O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.

10.12 O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.

10.13 O concessionário deverá conduzir uma pesquisa de satisfação junto aos

visitantes, em frequência mínima semestralmente utilizando formulário a ser apresentado pelo ICMBio.

10.14 Mensalmente e ao final de cada ano, a concessionária deverá apresentar ao ICMBio relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações: número de visitantes e valor arrecadado. Sendo que, a qualquer momento sempre que solicitado pelo ICMBio, a concessionária deverá emitir relatórios gerenciais completos.

10.15 A concessionária deverá prestar informações disponibilizadas pelo ICMBio via folheteria e outros meios.

10.16 Todos os projetos de reforma, construção ou adequação deverão ser previamente aprovados pelo ICMBio.

10.17 O concessionário deverá iniciar a operação dos sistemas imediatamente após a assinatura do contrato.

10.18 Em caso de não ser respeitada a rotina e as condições de funcionamento estabelecidas neste Projeto Básico será cobrada multa diária de 1% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pelo ICMBio.

10.19 O Contrato pode ser estendido em até no máximo 05 (cinco) anos caso seja constatada uma operação de excelência, atingindo os padrões máximos avaliados no programa de monitoramento da concessão e sendo exigido um estudo econômico para equilibrar a relação Instituto e Empresa.

11 BRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

11.1 Ao final do 1º ano da publicação do contrato de concessão serão definidos, em comum acordo com o concessionário, parâmetros adicionais de monitoramento da concessão por parte do ICMBio.

11.2 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

11.3 Manter os espaços objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

11.4 Solicitar prévia autorização, por escrito, ao ICMBio, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida.

11.5 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, , todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

11.6 O concessionário é o único responsável pelos encargos trabalhistas dos

funcionários contratados e por todos os outros deveres de contratante anualmente o concessionário deverá apresentar ao ICMBio a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais de todas e quaisquer verbas trabalhistas, tributos, salários etc.

11.7 Ser responsável pelos danos e outros custos que venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao PNI, desde que fique comprovada a responsabilidade.

11.8 Fornecer notas fiscais ou documento equivalente, a todos os consumidores dos seus produtos.

12 AÇÕES AMBIENTAIS

12.1 Durante as reformas, e durante todo o prazo da concessão, deverá ser priorizado o uso de tecnologias ambientalmente saudáveis. Além disso, no caso do uso de produtos de origem florestal, os mesmos devem ser oriundos de áreas de reflorestamento, ou obtidos por meio da utilização de práticas de manejo florestal sustentável.

12.2 O concessionário deverá manter programas de treinamento de funcionários, de redução de consumo de energia elétrica, redução de consumo de água e redução/separação de produção de resíduos sólidos.

12.3 O concessionário deverá apresentar e manter programas de monitoramento ambiental das áreas concessionadas, como as trilhas e cachoeiras, recuperação de áreas degradadas, programas de controle de espécies exóticas, consumo de energia elétrica e água, destinação de resíduos e limpeza das áreas limítrofes com a área utilizada.

12.4 O concessionário deverá realizar o monitoramento da qualidade dos efluentes produzidos pelo mesmo. Todo o esgoto produzido deverá passar por processos de separação de sólidos e graxos e purificação da água para reaproveitamento, quando tecnicamente possível.

12.5 A lavagem e limpeza de pisos e demais áreas externas deverá ser feita preferencialmente com a utilização da água proveniente do processo acima descrito.

12.6 Realizar a poda periódica da vegetação que possa colocar o visitante em risco (urtiga, galhos, etc.), que deve ser realizado por funcionários devidamente capacitados e munidos de equipamento de proteção individual, bem como com a previa autorização do PNI/ICMBio.

12.7 Trimestralmente a concessionária deverá enviar à Administração do Parque Relatório de Monitoramento Ambiental e análise da qualidade dos efluentes da área concessionada.

13 PROJETOS TÉCNICOS

13.1 A proposta para a operação de serviços no PNI será constituída por um memorial justificativo e técnico, incluindo as instalações físicas e de equipamentos, que conterà no mínimo:

13.2 Apresentação de Plano de operação das atividades no Parque, apontando com clareza, pelo menos:

13.2.1 Conhecimento da situação e proposta para início imediato das operações.

13.2.2 Os serviços, produtos, instalações, equipamentos, sistemas, atrações e utilidades que disponibilizará nas áreas objeto da concessão, acompanhados de cronograma físico de implantação, cabendo à proponente prever e indicar, dentre outros aspectos:

13.2.2.1 Os mecanismos para promover um padrão desejável de atendimento ao visitante dentro do Parque, consideradas as atividades a serem implementadas;

13.2.2.2 A equipe técnica e de apoio administrativo que será mobilizada para a execução do objeto licitado, bem como o organograma de utilização integrada deste pessoal. Formação, especialização e experiência da equipe.

13.2.2.3 O programa de manutenção e conservação dos veículos a serem utilizadas no objeto desta concessão, com respectivos ciclos de serviços, devidamente previstos ao longo de cronograma que reflita todo o período da concessão;

13.2.2.4 Sistema de Seguro de vida para todos os visitantes e funcionários;

13.2.2.5 Proposta de Seguro Patrimonial.

13.3 Apresentação de Plano de Administração e gerenciamento detalhado, englobando:

13.3.1 Estrutura organizacional a ser implantada;

13.3.2 Sistema de bilhetagem informatizado a ser utilizado para cobrança de ingressos e disponibilizado na Administração do Parque online;

13.3.3 Sistemas informatizados de gerenciamento e controle de operação e manutenção, com câmeras em tempo real disponibilizadas na Sede da Administração do Parque;

13.3.4 Apresentação dos Relatórios Financeiros, de Controle de Convidados e pagantes, Ambientais, de Qualidade da Visitação, e indicação de outros relatórios que serão gerados e sua periodicidade;

13.3.5 Programa detalhado de treinamento de sua equipe, definindo os parâmetros indicadores da qualidade dos serviços prestados, com treinamentos periódicos de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

13.3.6 Plano de Gestão Ambiental das Obras a serem realizadas e de toda a sua operação durante a vigência do contrato.

13.4 O proponente deverá apresentar um programa de monitoramento detalhado, a ser desenvolvido pelo proponente durante todo o período da concessão. Este programa preverá o encaminhamento de relatórios ao ICMBIO, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, e 1 (um) relatório consolidado anual. O programa deverá atender entre outros aspectos:

13.4.1 Qualidade de visitação;

- 13.4.2 Tratamento de resíduos;
- 13.4.3 Segurança das atividades;
- 13.4.4 Qualidade e condições das estruturas e equipamentos;
- 13.4.5 Outros a serem sugeridos pelo Instituto.

14 PROPOSTA COMERCIAL

14.1 Para elaboração da proposta comercial, a proponente deverá considerar o seguinte:

14.1.1 Que, ao final da concessão, serão revertidos ao ICMBio todos os bens imóveis, afetos à concessão, sem que caiba à concessionária nenhum tipo de indenização ou ressarcimento;

14.1.2 Que os pagamentos devidos ao ICMBio deverão ser efetivados até o quinto dia útil de cada mês.

14.2 Qualquer subcontratação que o licitante interessado para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e observado o seguinte:

14.2.1 O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;

14.2.2 O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;

14.2.3 Será proibida a subcontratação total de qualquer dos módulos previstos na operação;

14.2.4 A subcontratação implica em responsabilidade solidária do contratante nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

14.3 Caberá ao licitante, para fins de mensuração do investimento realizar estimativas de custos para o desenvolvimento do empreendimento, atendendo o quesito de auto-sustentabilidade, apresentando o seu Estudo de Viabilidade Econômica, em conjunto com o envelope de propostas, sob pena de desclassificação. O Estudo, obrigatoriamente, deverá conter:

14.3.1 Estudo de alternativa do fluxo de caixa do empreendimento;

14.3.2 Definição da Taxa Interna de Retorno obtida com a implantação do Empreendimento;

14.3.3 Comparação da Taxa Interna de Retorno com a Taxa Mínima de Atratividade do empreendimento;

14.3.4 Cálculo do Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa, com base em uma taxa de desconto média de atratividade do mercado brasileiro;

14.3.5 Tempo de retorno do capital (payback time) e custo benefício do empreendimento;

14.3.6 Estudos de sensibilidade, envolvendo as receitas, despesas e custos de implantação do projeto, dentro dos cenários otimista, medido e pessimista.

14.3.7 Além do Estudo de Viabilidade, o licitante vencedor deverá ainda apresentar proposta de modelo de gestão do empreendimento, contemplando os investimentos a serem feitos em marketing, projetos sociais, de conservação ambiental e produtos e serviços, identificados com o objeto da concessão, a serem comercializados;

ANEXO 1

1. Aspectos culturais e históricos

a) As terras onde hoje situa-se o Parque Nacional do Itatiaia pertenciam ao Visconde de Mauá e, no ano de 1908, foram adquiridas pela Fazenda Federal para a criação de dois núcleos coloniais. Devido a causas diversas, os núcleos não obtiveram o sucesso esperado, e as terras foram, então, repassadas para o Ministério da Agricultura. No ano de 1914 foi criada no local uma Reserva Florestal e em 1929 uma Estação Biológica, ambas subordinadas ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro - e finalmente o Parque Nacional do Itatiaia, criado em 1937.

b) Itatiaia, em tupi, significa “pedra cheia de pontas”, denominação bastante adequada para as escarpas sulcadas do maciço rochoso das Agulhas Negras.

2. Aspectos naturais - Clima/Relevo/Vegetação e Fauna

a) Clima - Durante o inverno brasileiro, nos meses de julho e agosto, a temperatura diminui em demasia e a pluviosidade também, deixando o clima seco e muito frio. Em consequência, num país com praticamente 93 % de área localizada na zona tropical, podem ocorrer fenômenos como o da geada sobre os campos e as plantas do parque e também os das precipitações de neve nos dias mais rigorosos do local (Planalto), ocorrência, contudo, rara nos últimos anos.

i. A orografia é um dos principais fatores determinantes do clima do Parque Nacional do Itatiaia, pois compreende as superfícies mais elevadas da Serra da Mantiqueira (IBDF, 1982). As condições climáticas, pelos padrões de Köppen, são de dois tipos: Cwb (mesotérmico com verão brando e estação chuvosa no verão) nas partes elevadas da montanha acima dos 1.600 m de altitude, e Cpb (mesotérmico com verão brando sem estação seca) nas partes baixas das encostas da montanha.

ii. As chuvas registradas no Parque Nacional do Itatiaia são intensas, principalmente no verão. A precipitação anual está em torno de 2.400 mm, tendo janeiro a maior intensidade, com média de 27 dias e 388 mm de pluviosidade. As chuvas ficam mais escassas do final de abril até outubro, sendo que em agosto ocorrem em média 8 dias de chuva com 58 mm de pluviosidade. Nos meses de junho e julho a umidade relativa do ar não ultrapassa a média de 70% (IBDF, 1982). A umidade máxima absoluta ocorre em dezembro, com 83% e a mínima em junho, com 62%; a média é de 75,2%.

b. Relevo – O Parque Nacional do Itatiaia está situado no maciço do Itatiaia, um compartimento de relevo que ocupa a borda do planalto do Alto Rio Grande, no contato com a serra da Mantiqueira. O Parque é caracterizado por relevos de montanhas e montanhas rochosas, com altitudes de 2.000 a 2.780 m, que se destacam sobre o Planalto do Alto Rio Grande, nivelado a 1.900 a 2.100 m, e que ao sul formam as escarpas da serra da Mantiqueira. Ocorrem ainda, na área grandes Corpos de tálus, desenvolvidos ao longo dos vales e no sopé das escarpas da serra da Mantiqueira e pequenas Planícies fluviais. (FBDS, 2000).

i. As causas da elevada altitude dessa região tem sido atribuídas à maior resistência das rochas alcalinas aos processos de alteração e erosão, e aos processos de soerguimento e abatimento tectônico que vem atuando na região desde o fim do Cretáceo, e que foram responsáveis pela formação das serras da Mantiqueira e do Mar,

bem como das bacias sedimentares de Resende e Taubaté.

c. Vegetação - No centro da serra da Mantiqueira, erguem-se formas particulares de relevo num grande divisor de águas da rede de drenagem das bacias do rio Paraíba e rio Grande. Este conjunto permite a ocorrência de várias cascatas e represas naturais de grande atratividade visual e sonora.

i. Esta composição de relevo e águas, localizada em uma das áreas de maior altitude do território nacional, encontra-se em vários níveis topográficos, propiciando o desenvolvimento de diversas formas vegetacionais, de campos de altitude a florestas densas. Compondo assim, inúmeras paisagens naturais e de extensões variadas, de amplas florestas contínuas a pequenos refúgios ecológicos. Neste local, encontra-se o Parque Nacional de Itatiaia, onde observa-se uma grande diversidade de formas vegetacionais.

ii. Ao sul, junto e nas proximidades do Posto 1 (Portaria da Sede do Parque), ocorre a Floresta Ombrófila Densa Montana – também denominada por Mata Baixo-Montana e Floresta Pluvial Baixo-Montana – em altitudes máximas de 1.100 m, sobre substrato rochoso alcalino. Esta floresta caracteriza-se por apresentar um estrato dominante com altura aproximada de 25 m, dossel contínuo ou parcialmente interrompido, com eventuais irregularidades de origem natural e grande quantidade de epífitas e lianas.

iii. Na região de Floresta Ombrófila Densa Alto-Montana – até 1.800 m de altitude ao sul e 2.200 m ao norte, ou Mata Alto-montana – ocorre entre altitudes de 1.100 a 2.700 m é observada a frequência de troncos finos, cascas rugosas, folhas pequenas, coriáceas ou carnosas, além da abundância de líquens e epífitas. Esta paisagem é devida, basicamente, à incidência de alto teor de umidade relativa do ar, associado a temperaturas inferiores a 15°C.

iv. Tanto ao norte quanto ao sul pode-se registrar a presença de araucárias (*Araucária angustifolia*) e podocarpus (*Podocarpus lamertii*), esparsas, estando as araucárias, comumente, nos topos e montanhas e os podocarpus, junto aos cursos d'água.

v. Ainda sobre relevo de montanhas e montanhas rochosas do Parque Nacional do Itatiaia, localizam-se os Campos e Arbustais de Altitude, cobertura vegetal que substitui as florestas da região a partir de altitudes de 1.600 m, quando as condições ambientais não permitem a evolução das formas arbóreas e cedem lugar aos arbustos e, depois, às plantas herbáceas e briófitas. A flora do Parque Nacional do Itatiaia e particularmente diversificada no planalto, possuindo um alto número de espécies endêmicas. (Textos extraídos FBDS, 2000).

d. Fauna - As diferentes comunidades vegetais que se estabeleceram nos zonas altitudinais são determinantes para a grande diversidade zoológica presente no Parque. A entomofauna é talvez o grupo mais estudado. Desde o início do século, entomólogos como J.F. ZIKAN, seguidos de outros mais recentes, relacionaram mais de 50.000 insetos distribuídos entre lepidópteros, coleópteros, ortópteros, dípteros, homópteros, hymenópteros, etc.

i. As aves representam o grupo mais representativo dentre os vertebrados no Parque, com 294 espécies identificadas até a publicação do plano de manejo do PNI, em 1982 (IBDF, 1982). A avifauna típica é composta pelo macuco (*Tinamus solitarius*), inhambu-açu (*Crypturellus obsoletus*), jacu (*Penelope obscura*), pomba-

amargosa (*Columba plumbea*) e cuiu-cuiu (*Pionopsita pileata*) (IBAMA, 1994). Os dados referentes à mesofauna relacionam 67 espécies de mamíferos, representados na maioria por marsupiais, quirópteros, primatas, edentados, carnívoros, arctiodactylos, lagomorphos e roedores. Grande parte dos animais relacionados foi coletada e taxidermizada para identificação pelo ex-servidor do Parque, Sr. Élio Gouvêa. Parte deste material encontra-se exposto no Centro de Visitantes do Parque Nacional do Itatiaia, e parte em museus e coleções fora do país, para onde foram enviados como intercâmbio científico entre o PNI e outras instituições (dados de Relatórios Anuais).

ii. A ictiofauna é bastante pobre devido à altitude em que se situa o Parque. Somente duas espécies são citadas, um cascudo e um pequeno bagre (IBDF, 1982; IBAMA, 1994). São conhecidas no Parque 64 espécies de anuros, 24 delas distribuídas nos vales, charcos e na vegetação do planalto, com destaque para o sapo-intanha, o sapo-cururu e dois sapinhos do planalto: o *Melanophryniscus moreirae*, de barriga vermelha e o *Elosia pulchra*, endêmico da região. Os répteis aparecem em menor número, com 25 espécies identificadas (GOUVÊA, apud IBAMA, 1994).

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de Concorrência nº 01/2010 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos a concorrência de nº 01/2010 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, _____ de 2010.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº
....., sediada (endereço
completo)....., declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

....., de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2010

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da Concorrência Nº 01/2010, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 01/2010, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta Concorrência, nas instalações do

_____, ____ de _____ de 2010.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(determinado pela IN 02/2009 SLTI/MPOG – DOU 17/09/09)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto na Concorrência 02/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da dispensa de licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do ICMBio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do ICMBio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do da Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
007 – RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2010

ANEXO VIII

Minuta do Contrato de concessão nº XXXXX

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0025-61, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística,, portadora da CI nº – SSP/..... e do CPF nº, residente e domiciliada em, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº, publicada no DOU de, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX**, portador da RG nº **XXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02070.001662/2010-89, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e IN nº 02/2009 e IN nº 01/2010 SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de uso para implementação de atividades do Uso Público na Parte Baixa do Parque Nacional do Itatiaia, tais como estacionamento, cobrança de ingressos, transporte interno, lanchonete, cafeteria, e loja de artesanatos e conveniências além de demais serviços pertinentes às estas atividades - por meio de operadores especializados nos módulos de negócios do empreendimento - conforme responsabilidades e especificações que integram o Projeto Básico – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência 01/2010, bem como seus anexos e do Processo nº 02070.001662/2010-89, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão outorgada nesse instrumento compreenderá a parte baixa do Parque Nacional do Itatiaia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado na forma definida neste Contrato, conforme interesse público, desde que atendido os preceitos definidos no edital e seus anexos, especialmente quanto ao seguinte:

I - No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual;

II - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do contrato e obrigações do concessionário, esse poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Faculta-se ao concessionário a subcontratação parcial para a cobertura das áreas objeto da concessão dentro dos seguintes limites, conforme o caso:

I – para a atividade de hotelaria: até 50% do módulo da concessão;

II – para a atividade de transporte: até 40% do módulo da concessão;

III – para as obras e serviços de engenharia para a restauração, acréscimo e instalações do complexo paineiras: até 95% do módulo da concessão;

IV – para a operação de lojas, cafeterias e centro de convenções: até 80% do módulo da concessão;

V – para a operação de bilhetagem – vedada a subcontratação;

VI – para o fornecimento de alimentação – até 70% do módulo da concessão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- c) Será proibida a subcontratação total de qualquer dos módulos previstos na operação;
- d) A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

As atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** consistirão naquelas indicadas em todo o Projeto Básico – Anexo I – do Edital de Concorrência nº 01/2010, especialmente as operações de estacionamento, cobrança de ingresso, transporte interno, lanchonete, cafeteria e lojas de artesanatos e conveniências além de demais serviços pertinente a estas atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades de visitação poderão ser revistas ou suspensas pelo **CONCEDENTE**, desde que por ato administrativo, devidamente, motivado e formalizado precedido de estudo técnico que comprove inexistência de impacto ambiental.

SUBCLÁUSULAS SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA deverá atender todas as especificações exigidas no Projeto Básico

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARAMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

É obrigatório ao **CONCESSIONÁRIO**, como parâmetro definidor da qualidade dos serviços, além daqueles definidos no Projeto Básico – Anexo I:

I . Satisfazer as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas;

II . Promover a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, desde que esta seja autorizada pelo Poder **CONCEDENTE** e não implique em relevante impacto ambiental;

III . Possuir profissional devidamente, capacitado e autorizado para atuar na área objeto da licitação, interpretar e fornecer informações sobre a área, características da fauna local, regulamentos específicos e demais informações descritivas;

IV . Fornecer aos turistas as informações preliminares sobre as condições da operação, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar, devendo ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;

V . Dirimir quaisquer dúvidas dos usuários dos serviços e atividades concedidas;

VI . Possuir plano de Marketing regional, nacional e internacional;

VII . Dispor de profissionais bilíngües (inglês ou espanhol) para estrangeiros;

VIII . Promover treinamento periódico de toda a equipe em gestão de riscos e primeiros socorros;

IX . Promover treinamento periódico de todos os funcionários que lidam com o público em boas práticas de atendimento ao visitante;

X . Disponibilizar na internet a política tarifária, informações gerais e reservas de forma atualizada;

XI . Cumprir a norma ABNT 15401/06, que trata de meios de hospedagem gestão de sustentabilidade, quando couber;

XII . Cumprir a norma ABNT 15331, que trata do Sistema de Gestão da Segurança;

- XIII . Cumprir a norma ABNT 15285, que trata dos Condutores – competência de pessoal, quando couber;
- XIV . Cumprir a norma ABNT 15286, que trata das informações mínimas preliminares a Clientes;
- XV . Possuir programa de recolhimento de lixo nas áreas naturais em cada passeio;
- XVI . Possuir programa de separação de lixo e reciclagem;
- XVII . Promover a limpeza dos imóveis e instalações do objeto da Concessão;
- XVIII . Promover a contratação preferencial de funcionários da região, em função de provisão de benefícios locais;
- XIX . Atender todas as especificações das atividades, inclusive, observando o quantitativo e a qualificação dos profissionais, definidos no Projeto Básico;
- XX . Assegurar que a aparelhagem disponibilizada para aluguel ou venda esteja em condições seguras de trabalho e utilização;
- XXI . Efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de operação, devendo ser realizada por pessoal competente, mantendo arquivo das inspeções e manutenções realizadas;
- XXII . Cumprir as diretrizes dispostas na Política Nacional do Meio Ambiente, SNUC e Plano de Manejo da Unidade, nos termos da Lei nº6.938/81; e

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do Poder **CONCEDENTE**:

- a) Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- d) Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;
- e) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- f) Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- h) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- i) Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Contrato e na forma prevista na legislação aplicada;
- j) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- l) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

- m) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas definidas no **Projeto Básico**:

- I prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III efetuar o pagamento da concessão pontualmente;
- IV Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONCESSIONÁRIA** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;
- V Providenciar e manter em vigor no curso do contrato o seguro e a garantia contratual;
- VI Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados diretamente a **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da **CONCEDENTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- VII Reparar imediatamente à **CONCEDENTE**, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;
- VIII Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- IX Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;
- X Acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XI Prestar esclarecimento à **CONCEDENTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- XII Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a **CONCEDENTE** (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- XIII Elaborar e enviar à **CONCEDENTE** quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;
- XIV Observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, IN nº 01/2010 MP, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

XV Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

XVI atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

XVII receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela **CONCEDENTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;

XVIII indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas;

XIX manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

XX Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

XXI fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento;

XXII Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

XXIII prestar contas da gestão do serviço ao poder **CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;

XXIV cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XXV permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXVI zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

XXVII captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o poder **CONCEDENTE**.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

São direitos e obrigações dos usuários:

- i- Receber serviço adequado;
- ii- receber do poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- iii- obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso de subcontratação, observadas às normas do poder **CONCEDENTE**;
- iv- levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- v- comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- vi- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a cobrança dos ingressos de seus usuários em nome do Poder **CONCEDENTE**, observando as determinações e os valores dispostos na Portaria nº 366, de 07 de outubro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente ou de legislação superveniente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Importância fracionada em partes iguais deverá ser recolhida, mensalmente, salvo nos casos da receita de bilhetagem, cujo recolhimento será diário e fora do cômputo da subcláusula anterior, pelo **CONCESSIONÁRIO**, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá preencher formulário específico aprovado e disponibilizado pela Administração do Parque, no qual deverá constar o número de visitantes pagantes, número de visitantes não pagantes, dias de permanência, data da entrada e saída do Parque, quando couber.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após análise dos formulários tratados na Subcláusula Primeira, a Administração do Parque emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando os valores devidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos da cobrança dos ingressos deverão ser, integralmente, depositados até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu recebimento, na Conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na declaração da caducidade da presente concessão, observando os procedimentos dispostos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA AO CONCEDENTE

A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar o valor de contrapartida de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A importância fracionada em partes iguais deverá ser recolhida, mensalmente, salvo nos casos da receita de bilhetagem, cujo recolhimento será diário e fora do cômputo da Cláusula anterior, pelo CONCESSIONÁRIO, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor de contrapartida poderá sofrer alteração decorrente de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao Poder **CONCEDENTE** os valores prestados pelos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os preços poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**. Será obrigatória, no caso do valor dos ingressos, ato oficial da Unidade, devidamente publicado, para fins de vinculação *erga omnes* e eficácia para cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, quando couber, acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONCEDENTE**;

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLAÚSULA QUARTA – Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

O poder **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no subitem 8.1.7. do Termo de Referência;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE**, quando:

I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias úteis para manifestação pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A indenização será devida apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- i- advento do termo contratual;
- ii- encampação;
- iii- caducidade;
- iv- rescisão;
- v- anulação; e
- vi- falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Extinta a concessão, retornará ao poder

CONCEDENTE todos os serviços, direito e privilégios à **CONCESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabendo ao poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente à **CONCEDENTE** as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis aqueles bens vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão reverter ao Poder **CONCEDENTE** para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens imóveis e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para ao ICMBio, mediante indenização na forma prevista em lei, das parcelas dos investimentos vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

Os bens imóveis declarados reversíveis serão indenizados pela **CONCEDENTE** pelo valor residual do seu custo, apurado pelo registro contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, depois de deduzidos as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da **CONCEDENTE**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ÚNICA - A **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Vara Federal do Município de Resende, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Itatiaia/RJ, de de 2010.

TESTEMUNHAS: